



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO N° 205/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 785.730.501-44, e do RG n° 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **WAGNER SANTOS SILVA**, CNPJ 12.694.918/0001-67, com sua sede à Av. Ariosto da Riva, 2667, Centro, Alta Floresta- MT., CEP-78.580-000, denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Sr., Wagner Santos Silva, portador do CPF 881.214.291-53 e do RG n° 12801755 SSP/MT, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é: SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO REVEILLON 2023/2024. PARA A APRESENTAÇÃO DA BANDA METRÔ.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), que será pago da seguinte forma 50 % do valor na assinatura do contrato e o restante do valor até dez dias após a apresentação da banda.

**Parágrafo primeiro - da Nota Fiscal** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem erros e adversidades do proposto neste contrato, e será processada com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, constando ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa. Deverá constar da nota fiscal os totais das retenções dos impostos conforme legislação vigente.

**Parágrafo segundo – do adimplemento** – No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços por preço global. A fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato será executada pelo servidor Sr. Fábio Germano.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 60 dias a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito da rescisão unilateral.

**CLÁUSULA QUINTA: DA LICITAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato origina-se da Inexigibilidade de Licitação 008/2023, Processo Licitatório 118/2023, subordina-se a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

As alterações caso se façam necessárias, serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
006.- DEPARTAMENTO DE CULTURA  
2020- MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA CULTURA  
339039.000000- 191-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
339039.000000- 890-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda correrão por sua conta e risco as conseqüências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição e/ou incorreção nos serviços realizados, mesmo após o término do presente contrato, obedecendo as disposições constantes da Legislação que rege a presente contratação;
- c) todos os encargos financeiros, previdenciários e tributários decorrentes desta prestação de serviços;
- d) todas as despesas referentes à estadia e alimentação dos componentes correm por conta da CONTRATADA;
- e) todas as despesas com viagem, frete de equipamentos componentes da banda, correm por conta da CONTRATADA.
- f) A Banda irá se apresentar com todo o sistema de palco, luzes e sonorização fará a apresentação do show com todos os componentes da banda na data de 31/12/2023, com a duração do show de no mínimo 3 (três) horas, festejos alusivos ao Reveillon 2023/2024,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

as apresentações acontecerão na orla do Lago Municipal, no centro da cidade, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Apiacás.

- g) Para a apresentação a Banda se obriga a oferecer: A ESTRUTURA COMPLETA (FÍSICA E DE PESSOAL), ALÉM DE TODOS OS RECURSOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: SHOW DA BANDA METRÔ  
03 PESSOAS EQUIPE PRODUÇÃO 01 PERCUSSIONISTA 01 BATERISTA 01 TECLADISTA 01 BAIXISTA 01 GUITARRISTA 01 SANFONEIRO 02 VOCALISTA 02 DANÇARINOS

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATANTE o seguinte:

- a) fornecer todos os dados e condições para que a CONTRATADA preste seus serviços à contento;
- b) disponibilizar servidor efetivo para o acompanhamento dos trabalhos;
- c) efetuar o pagamento conforme a cláusula segunda do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso seu objeto não seja realizado parcialmente, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas;
- b) suspensão de direito de celebrar contrato com o governo desta municipalidade e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e leis suplementares ficam conferidos à CONTRATANTE, prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) em caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- f) a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i) por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiacás - MT, 12 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUN. DE APIACAS**  
**Julio Cesar dos Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**WAGNER SANTOS SILVA**  
Wagner Santos Silva  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Maiara Moretti Capistrano da Cunha  
CPF: 052.465.921-46